



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Orçamentos

2009/0142(COD)

30.3.2010

PROJECTO DE PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Autoridade Bancária Europeia (COM(2009)0501 – C7-0169/2009 – 2009/0142(COD))

Relatora: Jutta Haug

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

1. Para abordar a problema das deficiências a nível da supervisão financeira europeia, reveladas pela recente crise financeira, a Comissão apresentou um conjunto de propostas com o objectivo de instituir um sistema de supervisão financeira na UE mais eficiente, mais integrado e sustentável. Esta abordagem tem por base um *Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF)*, que consistirá numa rede de autoridades nacionais de supervisão financeira que trabalharão em conjunto com as novas Autoridades Europeias de Supervisão (AES), a criar através da transformação dos actuais comités europeus de autoridades de supervisão¹ em verdadeiras Autoridades Europeias de Supervisão (AES). Para este efeito, a Comissão propõe a criação de três novas agências descentralizadas europeias:

- a Autoridade Bancária Europeia (ABE);
- a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (AESPCR);
- a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (AEVMM).

2. A transformação dos actuais comités europeus de autoridades de supervisão em autoridades europeias de supervisão genuínas e eficazes, ou seja, Agências europeias, exige um reforço dos recursos humanos e orçamentais. A incidência da criação destas três Agências no orçamento europeu ascende a cerca de 59,699 milhões de euros repartidos da seguinte forma:

Agência	2011	2012	2013	Total
ABE	5,206	7,355	8,965	21,527
AESPCR	4,235	5,950	6,799	16,984
AEVMM	5,465	7,202	8,491	21,158

em milhões de euros.

3. Estes fundos serão provenientes da rubrica 1a, a qual, no entanto, já se debate com margens extremamente reduzidas: a última programação financeira da Comissão (Janeiro de 2010), que já tem em consideração os montantes para as três Agências (entre outras alterações), aponta para margens muito estreitas até ao termo do actual QFP (cf., entre parênteses, as margens previstas na programação financeira de Janeiro de 2009):

- 37,041 M€ para 2011 (111,590 M€)
- 34,003 M€ para 2012 (123,879 M€)
- 49,153 M€ para 2013 (214,875 M€).

Tendo em conta que, na programação financeira de Fevereiro de 2009, a Comissão previa uma margem de 111,8 milhões de euros para 2010 na rubrica 1a, e que esta margem acabou por ser de apenas 147.000 euros, é evidente que a situação é muito delicada. Consequentemente, há que ter em consideração a necessidade de uma eventual revisão dos limites máximos para financiar estas três novas Agências.

4. De facto, o custo real das Agências será muito superior, já que orçará cerca de 149,17 milhões de euros, mas os Estados-Membros, por via dos seus co-financiamentos, contribuirão

¹ Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CAESB), Comité das Autoridades Europeias de Supervisão dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (CAESSPCR) e Comité das Autoridades de Regulamentação dos Mercados Europeus de Valores Mobiliários (CARMEVM).

com cerca de 89,497 milhões de euros, ou seja, 60% dos custos globais de funcionamento das Agências até ao termo do QFP actual:

Agência	2011	2012	2013	TOTAL
ABE EM+UE= Total	7,809+5,206 =13,015	11,033+7,355 =18,388	13,448+8,965 =22,413	32,290+21,527 =53,816
AESPCR EM+UE= Total	8,197+4,235 =13,662	10,803+5,950 =18,005	12,737+6,799 =21,228	31,737+16,984 =52,895
AEVMM EM+UE= Total	6,352+5,465 =10,587	8,925+7,202 =14,874	10,199+8,491 =16,998	25,476+21,158 =42,459

em milhões de euros

5. Em termos de pessoal, as três novas Agências implicarão, até 2014, mais 269 agentes (224 AD e 45 AST):

Agência	2011	2012	2013	2014
ABE pessoal(AD/ AST)	40(36/4)	62(53/9)	80(69/11)	90(73/17)
AESPCR pessoal(AD/ AST)	40 (32/8)	62(50/12)	73 (60/13)	90 (77/13)
AEVMM pessoal(AD/ AST)	43 (35/8)	60 (50/10)	76 (64/12)	89 (74/15)

6. A Comissão propõe que as três novas Agências tenham as respectivas sedes nos locais de trabalho actuais dos comités europeus de autoridades de supervisão (Londres, no caso da ABE), o que é uma solução que, tanto em termos práticos como do ponto de vista financeiro, se afigura muito razoável, já que facilitará a entrada em funções imediata da nova Agência e evitará despesas inúteis em novas instalações, transferências de pessoal, etc.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Projecto de resolução legislativa N.º 1-A (novo)

Projecto de resolução legislativa

Alteração

1-A. Considera que o montante de referência mencionado na proposta

legislativa pode não ser compatível com o limite máximo da sub-rubrica 1a do actual quadro financeiro plurianual 2007-2013 sem comprometer o financiamento de outras prioridades; salienta a sua intenção de utilizar todos os meios necessários previstos pelo Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira, incluindo a revisão do Quadro Financeiro, a fim de garantir o financiamento desta nova Agência sem comprometer o financiamento das suas outras prioridades nesta sub-rubrica e de garantir a manutenção de uma margem suficiente na sub-rubrica 1a;

Or. en

Alteração 2

Projecto de resolução legislativa N.º 1-B (novo)

Projecto de resolução legislativa

Alteração

1-B. Realça que são aplicáveis à criação desta Agência as disposições do ponto 47 do Acordo Interinstitucional; salienta que, no caso de a autoridade legislativa decidir favoravelmente à criação desta Agência, o Parlamento entrará em negociações com o outro ramo da autoridade orçamental com vista a obter, em tempo útil, um acordo sobre o financiamento desta Agência, em conformidade com as disposições pertinentes do Acordo Interinstitucional;

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 41

Texto da Comissão

(41) Para garantir a sua total autonomia e independência, a Autoridade deverá ser dotada de um orçamento autónomo, fundamentalmente proveniente de contribuições obrigatórias das autoridades nacionais de supervisão e do orçamento comunitário. Os procedimentos orçamentais da Comunidade deverão ser aplicáveis *à contribuição comunitária*. A revisão das contas deve ser realizada pelo Tribunal de Contas.

Alteração

(41) Para garantir a sua total autonomia e independência, a Autoridade deverá ser dotada de um orçamento autónomo, fundamentalmente proveniente de contribuições obrigatórias das autoridades nacionais de supervisão e do orçamento comunitário. ***O financiamento da Autoridade pela União Europeia está dependente de um acordo da autoridade orçamental, em conformidade com o previsto no ponto 47 do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, de 17 de Maio de 2006, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira.*** Os procedimentos orçamentais da Comunidade deverão ser aplicáveis. A revisão das contas deve ser realizada pelo Tribunal de Contas.

Or. en

Justificação

A Autoridade é criada com o estatuto de Agência descentralizada da União Europeia e será financiada em conformidade com o Acordo Interinstitucional. Este facto deverá ser expresso na base jurídica.

Alteração 4

Proposta de regulamento Artigo 48 – n.º 1 – alínea b)

Texto da Comissão

b) De uma subvenção da Comunidade, inscrita no orçamento geral da União Europeia (secção «Comissão»);

Alteração

b) De uma subvenção da Comunidade, inscrita no orçamento geral da União Europeia (secção «Comissão»); ***o financiamento da Autoridade pela União Europeia está dependente de um acordo***

*da autoridade orçamental, em
conformidade com o previsto no ponto 47
do Acordo Interinstitucional, de 17 de
Maio de 2006, sobre a disciplina
orçamental e a boa gestão financeira;*

Or. en